



CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620/2013

Autor
Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Partido
PT

1. ☐ Supressiva

2. ☐ Substitutiva

3. ☐ Modificativa

4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à parte final do §5º, do art. 2º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013 a seguinte expressão:

§ 5º Os recursos captados pela Caixa Econômica Federal na forma do **caput** poderão ser destinados ao financiamento de bens de consumo duráveis às pessoas físicas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e **estendidos à população de baixa renda que construíram suas moradias com recursos próprios, modalidade popularmente conhecida como Autoconstrução.**

Justificativa

A autoconstrução consiste na construção de unidades habitacionais de baixo custo por seus próprios usuários. O perfil social e econômico da população, que busca alcançar nesse seguimento a moradia digna com condições habitacionais e saneamento básico, é geralmente de baixa renda. Portanto de natureza similar ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que visa beneficiar a população de baixa renda.

PARLAMENTAR

Janete Rocha Pietá

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 28/6/2013, às 16h35

Tiago Brum - Mat. 256058

Tiago Brum